

**LEI COMPLEMENTAR N.º 43 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, modificando a carga horária concernente aos cargos de Agente Escolar e Auxiliar de Serviços Administrativos, passando a constar a seguinte redação:

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>Agente Escolar</b>	<b>30 horas semanais</b>
<b>Auxiliar de Serviços Administrativos</b>	<b>30 horas semanais</b>

**Artigo 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 20 de fevereiro de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 20 de fevereiro de 2014.